



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 048/2022-GAG

Brasília, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei (81811596), que visa a alterar a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências, e cria a Gratificação de Atividade Pedagógica – GACOP.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (81801089) da Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nesse contexto, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





Governador(a) do Distrito Federal, em 11/03/2022, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81810195)
verificador= **81810195** código CRC= **62733A39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00080-00048029/2022-06

Doc. SEI/GDF 81810195



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências, e cria a Gratificação de Atividade Pedagógica – GACOP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação prevista no Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica – GACOP, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A Gratificação criada na forma do *caput* é devida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício em unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, que exerçam a função de Coordenador Pedagógico.

§2º O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais é estabelecido por Portaria editada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º A Gratificação especificada no Art. 2º será limitada à 3.000 cotas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo

Tabela de Funções Gratificadas Escolares – FGE

Descrição	Símbolo	Valor (R\$)
Diretor	FGE-06	2.446,49
Vice-Diretor	FGE-05	1.902,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	FGE-04	1.639,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	FGE-03	1.354,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGE-02	1.153,29
Supervisor Noturno	FGE-01	723,50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 5/2022 - SEE/GAB

Brasília-DF, 10 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Apresento à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei que integra o Memorando Nº 48/2022 - SEE/SUGEP (81099029), com o propósito de alterar o Anexo I da [Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014](#), na parte relativa aos valores das Funções Gratificadas Escolares - FGEs, e instituir a Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica - GACOP.

A sugestão da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE é no sentido de atualizar as FGEs, de forma que seja acrescida a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com o objetivo de recompor os valores que, no entendimento desta Pasta, encontram-se defasados.

Cumprе consignar que as atuais FGEs decorrem de transformação dos antigos Cargos em Comissão de Unidades de Ensino - DF-UE, nos termos da [Lei nº 3.782, de 30 de janeiro de 2006](#), posteriormente alterada pela [Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006](#), e que, desde 1º de julho de 2014, isto é, há 7 anos e 8 meses, não ocorrendo reajustes desde então.

Nesse viés, é oportuno salientar os fins e princípios das Unidades Escolares que contribuem para o desenvolvimento, em todos os aspectos, das crianças e adolescentes, formando cidadãos com vistas ao mercado de trabalho, bem como para o aprimoramento da criatividade, do senso crítico e das demais potencialidades humanas.

De acordo com os artigos 7º e 8º da [Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015](#), que aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, são atribuições da equipe gestora, composta pelas FGEs de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Chefe de Secretaria:

- I - elaborar e avaliar coletiva e continuamente o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, durante a sua gestão;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual plenamente aliado e integrado ao respectivo Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;
- III - fortalecer o Conselho Escolar da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - garantir o cumprimento da carga horária, de acordo com as Matrizes Curriculares, aprovadas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- V - fazer cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas por turma, separadamente, conforme legislação vigente;
- VI - garantir o acesso e a permanência do estudante na unidade escolar visando a qualidade social da educação, de acordo com as normas estabelecidas pela SEEDF;
- VII - garantir a lisura, a transparência e a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, e daqueles por ela diretamente arrecadados;
- VIII - distribuir a carga horária dos professores, segundo as normas

estabelecidas pela SEEDF;

IX - garantir a qualificação das informações declaradas anualmente ao Censo Escolar nos termos da legislação vigente;

X - assegurar a qualidade das informações educacionais declaradas e atualizá-las, continuamente, por meio do sistema informatizado, conforme Diretrizes da SEEDF;

XI - garantir a prestação de informações, quando solicitadas de maneira tempestiva, pela Coordenação Regional de Ensino e pelos órgãos próprios da SEEDF;

XII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino dos docentes;

XIV - promover e fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, nos processos de planejamento e execução da avaliação do trabalho pedagógico, na perspectiva da corresponsabilidade pelo processo educativo;

XV - informar ao estudante, quando maior de idade, às famílias e/ ou responsáveis legais sobre a frequência e o desempenho dos estudantes e sobre a execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

XVI - notificar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal e à Coordenação Regional de Ensino casos de:

a) maus tratos, envolvendo os estudantes da sua unidade escolar;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, uma vez esgotados os recursos escolares;

c) elevados níveis de repetência.

XVII - acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem na unidade escolar;

XVIII - zelar para que as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, sejam rigorosamente atualizadas, não sofrendo interrupção em casos de movimentação, aposentadoria, licença-prêmio ou outras ausências do professor;

XIX - assegurar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a universalização das Bibliotecas Escolares;

XX - viabilizar a escolha dos livros didáticos com efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXI - atuar para que os livros escolhidos estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar e sejam aproveitados por professores e estudantes durante todo o triênio de atendimento;

XXII - zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências

XXIII - acompanhar, com vistas à proposição de intervenções necessárias, os resultados das avaliações educacionais realizadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a saber:

a) da aprendizagem;

b) institucional;

c) em larga escala.

E ainda, de acordo com o artigo 12:

Art. 12. São obrigações e responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:

I - conhecer, cumprir e divulgar os princípios e as diretrizes da administração pública, a legislação e as normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano da gestão escolar;

II - liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Básica, identificado por Currículo da Educação Básica, Diretrizes e as Orientações Pedagógicas desta SEEDF;

III - utilizar os resultados das avaliações nos níveis previstos nas Diretrizes de Avaliação da SEEDF como subsídio à construção do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

IV - promover a integração e a participação da comunidade escolar, estabelecendo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

V - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico, ambiental e cultural em que a unidade escolar esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da unidade escolar;

VI - fomentar a Gestão Democrática como forma de garantir o fortalecimento da unidade escolar e a promoção dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

VII - estimular a formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na unidade escolar por meio de ações pedagógicas que favoreçam o seu desenvolvimento;

VIII - garantir que as ações de formação continuada contribuam efetivamente para a aquisição das aprendizagens;

IX - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;

X - acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos Diários de Classe;

XI - acompanhar e garantir o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XIII - zelar para que o trabalho dos profissionais da unidade escolar seja realizado de maneira articulada;

XIV - agir de modo imparcial com os estudantes, professores e servidores; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

XV - mediar os eventuais conflitos existentes entre estudantes e estudantes, e entre professores e estudantes; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- adotar práticas conciliatórias e estimular o aperfeiçoamento dos professores para o desenvolvimento de habilidades, tais como: comunicação não violenta, autocontrole e inteligência emocional, empatia e mediação de conflitos; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- primar pelo acolhimento educacional e pedagógico; [\(Acrescido\(a\)](#)

[pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- exercer o poder disciplinar, nos limites deste Regimento Escolar; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- aplicar todas as medidas disciplinares cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- comunicar ao Conselho Tutelar da região, no prazo de 24 horas, as situações previstas nos incisos II e III do art. 308 deste Regimento, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso VIII do art. 12 da Lei nº. 9.394/1996, sem prejuízo de outras previsões legais; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- adotar e solicitar a implementação e a manutenção das medidas necessárias ao cumprimento das normas de acessibilidade, da eliminação de barreiras, das adaptações razoáveis e de acesso educacional, necessárias ao cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- exigir dos estudantes a correta utilização do uniforme escolar no padrão estabelecido por esta SEEDF, observada eventual impossibilidade de aquisição em virtude de condições financeiras da família ou responsável legal. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

- comunicar às autoridades competentes quaisquer fatos ou condutas com indícios de ato infracional ou crime ocorrido no ambiente escolar, sob pena de omissão; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

XXV - manter a ética nas relações de trabalho. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento escolar; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Portaria 180 de 30/05/2019\)](#)

Conforme se observa, a pleora de obrigações inerentes às equipes gestoras das Unidades Escolares mostra-se árdua, intensa e asoerbante, motivo pelo qual busca-se reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por meio do incremento dos valores das FGEs, nos termos ora apresentados.

A proposta apresentada revela-se instrumento de resgate dos valores das funções gratificadas exercidas por esses servidores, na medida em que expressa a preocupação, o cuidado, o zelo e o respeito do Governo do Distrito Federal pelas equipes gestoras de Unidades Escolares.

Em outra senda, a minuta de projeto de lei propõe a criação da Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, que exerçam a função de Coordenador Pedagógico.

Consoante artigo 119 da supracitada [Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015](#), são atribuições do coordenador pedagógico:

Art. 119. A Coordenação Pedagógica constitui-se em um espaço-tempo de reflexões sobre os processos pedagógicos de ensino e de aprendizagem e formação continuada, tendo por finalidade planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte ao Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º As ações devem contemplar a implementação do Currículo da Educação Básica e das Orientações Pedagógicas da SEEDF em vigor.

§ 2º Cabe ao Coordenador Pedagógico articular ações que garantam a realização da Coordenação Pedagógica.

Art. 120. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Coordenação Pedagógica na unidade escolar;

II - participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Organização Curricular;

IV - articular ações pedagógicas entre os diversos segmentos da unidade escolar e a Coordenação Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações e o exercício da gestão democrática;

V - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela SEEDF;

VI - estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica e das Orientações Pedagógicas da SEEDF, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe, e de oficinas pedagógicas locais, assegurando a Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada;

VII - divulgar, estimular e apoiar o uso de recursos tecnológicos no âmbito da unidade escolar;

VIII - colaborar com os processos de avaliação institucional, articulando os três níveis de avaliação, com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e recuperação dos rendimentos/ desempenho escolar.

Art. 121. O planejamento, a realização e a avaliação do espaço-tempo da Coordenação Pedagógica são também de responsabilidade da equipe gestora em colaboração com todos os profissionais da educação da unidade escolar em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.

Faz-se necessário, neste momento, esclarecer que os coordenadores pedagógicos são escolhidos pelo pares, logo no primeiro dia da Semana Pedagógica, que antecede o início de cada ano letivo. Sua atribuição precípua, além das estabelecidas no Regimento Escolar, é a de conduzir e coordenar todo o processo pedagógico da Unidade Escolar.

Esse múnus não é remunerado, o que, no entender desta Pasta, não se mostra razoável em face das responsabilidades incumbidas a esses profissionais, especialmente no que se refere ao direcionamento dos demais professores com vistas à plena execução do projeto político-pedagógico, com foco no estudante.

Torna-se imperioso acrescentar que, de acordo com estudos efetuados pela SUGEP desta Pasta, nos últimos anos ocorreu uma diminuição significativa de servidores interessados nessa atividade, conforme o Despacho - SEE/SUGEP (81694892), o qual merece destaque:

"... Uma simples demonstração é o fato de que em 2019 o total de professores atuando como Coordenador Pedagógico chegou a 2.915 (dois mil novecentos e quinze) enquanto que no presente ano há o registro de apenas 1.615 (um mil seiscentos e quinze). Chegamos a encontrar unidades escolares que não contam com esse profissional por falta de interessados." (*ipsis litteris*)

Dessa forma, a proposta de criação da GACOP incentiva o professor a atuar como coordenador pedagógico durante o ano letivo na Unidade Escolar em que está lotado.

Por todas as razões acima expostas, esta Secretaria de Estado de Educação requer o exame dos autos e das propostas ora apresentadas, por julgar que a medida é de lúdima justiça.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 10/03/2022, às 22:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81801089** código CRC= **5190BC4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00048029/2022-06

Doc. SEI/GDF 81801089



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de alterar a [Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014](#), que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências e, também, instituir a Gratificação de Atividade Pedagógica - GACOP.

Considerando que a Diretoria de Execução e Controle Financeiro e Orçamentário – SEE/SUAG/DICOF, por meio da Disponibilidade Orçamentária n.º 796/2022 - SEE/SUAG/DICOF (81553447), informou que a questão está consignada na Lei Orçamentária nº 7.061, 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), conforme Unidades Orçamentárias 18101 (SECRETARIA), conforme quadro a seguir:

LOA 2022- SECRETARIA UG 160101	
PROGRAMA	VALOR
12.122.8221.8504.6980	30.266.569,00
12.122.8221.8502.0036	36.714.210,39
12.122.8221.8502.0037	18.077.234,60
12.361.8221.8502.6977	1.163.219.869,31
12.362.8221.8502.0038	327.539.152,71
12.363.8221.8502.0039	468.003,50
12.365.8221.8502.8842	10.965.868,84
12.365.8221.8502.8843	203.016.739,85
12.366.8221.8502.8844	34.963.473,22
12.367.8221.8502.8845	66.071.478,09
TOTAL UG 160101 LOA 2022	1.891.302.599,51
LOA 2022- FUNDEB UG 160903	
PROGRAMA	VALOR

12.361.8221.8502.0015	1.472.024.698,97
12.362.8221.8502.6978	396.327.896,34
12.363.8221.8502.6979	13.807.768,07
12.365.8221.8502.8848	16.479.619,96
12.365.8221.8502.8849	205.513.140,85
12.366.8221.8502.8856	52.549.620,41
12.367.8221.8502.8857	99.306.308,40
TOTAL UG 160903 LOA 2022	2.256.009.053,00

Informa-se, ainda, que a Secretaria de Estado de Educação conta com recursos oriundos Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), descentralizado mensalmente (81552982), conforme quadro a seguir:

UG 170399- FCDF	
COMPLEMENTAÇÃO PAG DE PESSOAL	VALOR
JAN	212.026.431,50
FEV	210.737.385,60
ESTIMATIVA (MAR A DEZ DE 2022)	1.800.000.000,00
TOTAL	2.222.763.817,10

Assim, **DECLARO**, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro é de:

Valor Total Estimado	Valor Total Estimado	Valor Total Estimado
Exercício 2022	Exercício 2023**	Exercício 2024**
R\$ 10.780.552,50	R\$ 23.117.552,50	R\$ 23.117.552,50

**Informações de créditos orçamentários referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024 deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro subsequente (LDO 2023 e LOA 2024), e somente poderão ser disponibilizadas com a publicação da respectivas LDO 2023 e LOA 2024, devendo ser RATIFICADAS em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas nos Exercícios Orçamentários equivalentes.

Nesse viés, encaminham-se os autos ao Gabinete para continuidade dos trâmites.

MAURICIO PAZ MARTINS

Subsecretário(a) de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/03/2022, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=81554093&codigo_crc=E6047030

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302

00080-00048029/2022-06

Doc. SEI/GDF 81554093